



000232

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9275 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: 3520-2310

Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE**

Tempo Médio Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2021

DOUGLAS GODINHO LAUTERT, ETE
Protocolista

Anexo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO Nº877/SMS/2021

DATA: 25/08/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

ASSUNTO: MUDANÇAS NO CONTRATO DO HOSPITAL CEONC- 2º Aditivo Contratual

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha alterações necessárias no Contrato nº1017/2020, Inexigibilidade nº055/2020 e no Documento Descritivo do Hospital Ceonc, já publicado. As mudanças e suas justificativas são decorrentes de uma reunião administrativa realizada em 02/07/2021 nas dependências do prestador de serviços com representantes do hospital, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Prefeito Municipal e representantes do Departamento jurídico do Município.

A fundamentação utilizada para a confecção do Contrato segue as orientações dispostas na página da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e os moldes de um Contrato vigente entre a SESA e um prestador hospitalar credenciado no Sistema Único de Saúde SUS (Contrato nº 0306.2064/2018SGS/ Processo: 15.307.821-1).

Destaca-se que todas as Cláusulas do Contrato e demais informações do Documento Descritivo foram adequadas à realidade local do estabelecimento hospitalar conveniado ao SUS e as condições dos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde que utilizam os serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares.

Abaixo seguem listadas as alterações de ordem administrativa:

TEXTO EXPLICATIVO

Conforme os encaminhamentos administrativos, a Secretaria Municipal de Saúde segue o modelo do Contrato da SESA/PR, descrevendo sobre a contratação dos serviços nos mesmos moldes e viabilizando o acesso no serviço do CEONC pela procura direta do usuário concedendo o atendimento e faturamento dos serviços referentes a todos os usuários que adentram o serviço na busca de tratamento oncológico.

Diante das mudanças, o Documento Descritivo tem como finalidade descrever os indicadores para o monitoramento técnico não estando mais condicionado a avaliação de metas e retenção de recursos mensais pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- Como está atualmente

1.1. O presente contrato tem como objeto integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

1.2. Prestar atendimento aos usuários do SUS residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

1.3. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados conforme orientações da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- Alteração

1.1. Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas de UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde. O presente contrato tem como objeto integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

1.2. O CONTRATADO deverá prestar atendimento aos usuários do SUS em uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Deverá cumprir com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

1.3. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, compromissos assistenciais e os indicadores de monitoramento.

TEXTO EXPLICATIVO

As mudanças seguem os moldes do Contrato da SESA/PR e o prestador passa a receber o usuário por demanda espontânea para a primeira avaliação e responsabiliza-se pelo acompanhamento subsequente disponibilizando retornos médicos e demais encaminhamentos pertinentes ao tratamento oncológico, seguindo as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência mediante protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS. O prestador hospitalar permanece com a obrigação de apresentar relatórios de atividades quando solicitado pelo Gestor Municipal.

CONTRATO CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- Como está atualmente

- 2.7.** Submeter-se a regulação de consultas especializadas, ao monitoramento e a avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas;
- 2.29.** Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);
- 2.36.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

CONTRATO CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Alteração

- 2.7.** Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.
- 2.29.** O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência mediante protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS.
- 2.36.** O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Municipal do SUS.

TEXTO EXPLICATIVO:

Diante das mudanças instituídas no que tange o acesso dos usuários SUS por procura espontânea no prestador hospitalar, frisamos que a demanda prioritária ao tratamento deve ser a população que reside no município de Francisco Beltrão e nos demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde. O município concede o acesso a assistência como responsabilidade do prestador desde as consultas iniciais bem como para os demais encaminhamentos pertinentes ao tratamento oncológico.

Serão necessárias mudanças na constituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato, uma vez que em análise é possível identificar com as mudanças somente a necessidade do monitoramento técnico dos indicadores do Contrato e partilha junto ao gestor municipal

semestralmente. Trata-se de um levantamento de informações técnicas que serão compartilhadas entre a Secretaria de Saúde e o prestador de serviços. Não haverá condicionalidades de metas que impliquem na redução financeira mensal repassada ao prestador, dispensando a participação de demais membros de outros segmentos.

A Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros:

-02 Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente que trabalham com atividades de controle, avaliação e auditoria.

- 02 Representantes do prestador hospitalar quando convocados a participar.

O monitoramento dos indicadores será realizado semestralmente e o relatório final será encaminhado ao prestador hospitalar e ao gestor municipal para ciência, análise e providências quando julgar necessário.

Solicita-se a exclusão dos itens 3.8 e 3.9, pois remetem as mesmas informações dos itens 3.5 e 3.7. respectivamente.

CLAÚSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- Como está atualmente

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

3.2. Regular o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia;

3.5. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

3.6. Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;

3.7. Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.8. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

3.9. Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLAÚSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- Alteração

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia disponibilizando o acesso prioritário aos usuários de Francisco Beltrão e demais usuários dos 26 municípios pertencentes a 8ª

Regional de Saúde;

3.2. Conceder o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia;

3.5. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se semestralmente para monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

-02 Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente que trabalham com atividades de controle, avaliação e auditoria.

- 02 Representantes do prestador hospitalar quando convocados a participar da análise.

3.6. Desenvolver relatório de análise que justifique o acompanhamento da execução do Contrato, principalmente em monitorar o cumprimento da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento;

3.7. Auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

TEXTO EXPLICATIVO:

Diante das mudanças, o Documento Descritivo terá como finalidade descrever os indicadores para o monitoramento técnico não estando mais condicionado a avaliação de metas e retenção de recursos mensais pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. O Hospital passa a receber mensalmente conforme a produção hospitalar tendo os blocos de financiamento a finalidade de provisionar garantindo o conhecimento antecipado do volume máximo previsto para o desembolso do município no período do Contrato.

Referente as alterações quanto ao acesso dos usuários SUS por procura espontânea no prestador hospitalar, frisamos que a demanda prioritária ao tratamento deve ser a população que reside no município de Francisco Beltrão e nos demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

CLAÚSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO Como está atualmente

4.1. O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além das metas quali-quantitativas;

4.2. O Contratado irá atender os usuários do SUS que residem nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde; e

CLAÚSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO- Alteração

4.1. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho hospitalar pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

4.2. O contratado irá atender prioritariamente os usuários do SUS que residem nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde; e

TEXTO EXPLICATIVO:

Na Cláusula Quinta, item (5.1) foi necessário acrescentar alíneas no quadro ilustrativo para facilitar a localização dos itens.

Na Coluna (Fonte) foi realizado o acréscimo da informação quanto a origem do recurso financeiro se é Federal, Estadual ou Municipal seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR, Instrução nº453/20, Processo nº833051/17).

Recomposição do recurso financeiro na **alínea b** de acordo com a Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021, o qual passou a ter início na competência de pagamento Junho (06/2021) destinado ao custeio dos atendimentos de radioterapia no Ceonc de Francisco Beltrão (junho a novembro) de 2021 (Anexo I deste documento).

Justifica-se assim que devido a entrada de novo valor financeiro haverá mudanças de valores nos blocos de financiamento do prestador sendo: orçamento global, orçamento pós-fixado.

Referente ao recurso financeiro da qualificação da Unidade de Terapia Intensiva, esta Secretaria seguirá os moldes do Contrato SESA/PR, sendo o recurso direcionado ao prestador na integralidade, estando inserido somente no orçamento global do prestador.

Alteração de ordem de um item que estava abaixo da tabela do orçamento global para apresentação anterior à tabela, o mesmo descreve quais os meses em que a Secretaria Municipal de Saúde utilizou para o levantamento da série histórica do prestador hospitalar.

O prestador passará a receber de acordo com a produção de serviços mensal, não estando mais condicionado à retenção de recursos financeiros para a análise de metas.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Como está atualmente

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

Serviços em Saúde	ORÇAMENTO GLOBAL		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	190.878,92	2.290.547,04

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	526.152,19	6.313.826,28
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal	LIVRE		
Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.		35.000,00	420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
TOTAL		841.211,27	10.094.534,24

● Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 841.211,27 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e anualmente R\$ 10.094.534,24 (dez milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) condicionado as metas quali-quantitativas e divididos em blocos de financiamento denominados pré e pós-fixado.

5.2. Para o condicionamento das metas quali-quantitativas propostas no Documento Descritivo (Anexo I), a gestão seguiu a orientação da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

5.2.1.O valor pré-fixado contempla a **Média Complexidade* e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador,** conforme descrito abaixo:

*O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

Serviços em Saúde	PRÉ-FIXADO		
	Fonte	Recurso Financeiro Mensal R\$	Recurso Financeiro Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494	190.878,92	2.290.547,04
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
TOTAL		225.878,92	2.710.547,04

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal é de R\$ 225.878,92 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:

● **10%** (dez por cento) do valor pré-fixado, R\$ 22.587,89 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vinculados ao cumprimento das **metas qualitativas**. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da **meta qualitativa** alcançada, tabela descrita abaixo:

Percentual atingido x Valor financeiro		
Pontuação atingida	Faixa de Desempenho	Valor financeiro
36 a 40 pontos	100%	R\$ 22.587,89
32 a 35 pontos	90%	R\$ 20.329,10
28 a 32 pontos	80%	R\$ 18.070,31
24 a 27 pontos	70%	R\$ 15.811,52
<24 pontos	60%	R\$ 13.552,73

● **90%** (noventa por cento) do valor pré-fixado, R\$ 203.291,03 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das **metas quantitativas**. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 91% a \geq 105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
- b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá

- a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
- c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
 - d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor da referida parcela;
 - e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60% do valor da referida parcela;
 - f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar e 50% do valor do incentivo;
 - g) O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) equivale a 100% de desempenho. O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das **metas quantitativas** está descrito em tabela abaixo:

Percentual atingido x Valor financeiro		
Percentual atingido	Faixa de Desempenho	Valor financeiro
91% a ≥ 105%	100%	R\$ 203.291,03
81% a 90%	90%	R\$ 182.961,92
71% a 80%	80%	R\$162.632,82
61% a 70%	70%	R\$ 142.303,72
51% a 60%	60%	R\$ 121.974,61
Maior ou = 50%	50%	R\$ 101.645,51

5.2.2. O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde		Recurso Financeiro	
		Fonte	Anual R\$
Alta Complexidade	Ambulatorial e Hospitalar:		
Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.		MAC-494	6.313.826,28
Qualificação UTI tipo II:			
Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.		MAC - 494	422.161,92
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:			
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).		LIVRE	648.000,00
TOTAL			7.383.988,20

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS- Alteração

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

Os valores são referentes a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar e servem como provisão referente aos valores financeiros pagos pelo município aos serviços prestados pelo hospital.

Serviços em Saúde	ORÇAMENTO GLOBAL		
	Fonte	Recurso Financeiro Mensal	Anual
a) Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC -494 Recurso Federal	R\$190.878,92	R\$ 2.290.547,04
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas. *Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC-494 Recurso Federal	*R\$ 676.152,19	R\$ 8.113.826,28
c) Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
d) Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE Recurso Municipal	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
e) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:	LIVRE Recurso Municipal	R\$ 54.000,00	

Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).			R\$ 648.000,00
Total:		R\$ 991.211,27	R\$11.894.535,24

→ Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 991.211,77 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze mil e setenta e sete centavos) e anualmente R\$ 11.894.535,24 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro centavos) e por se tratar de remuneração mediante os serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

* Acrescentado recursos financeiros da Deliberação nº073 de 11 de junho de 2021, início na competência 06/2021 para custeio dos atendimentos de radioterapia (junho a novembro) de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.

5.2. O valor pré-fixado contempla a série histórica da **Média Complexidade e será paga ao prestador sob produção** tendo como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

Serviços em Saúde	PRÉ-FIXADO		
	Fonte	Recurso Financeiro Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494 Recurso Federal	190.878,92	2.290.547,04
TOTAL		190.878,92	2.290.547,04

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal estimada é de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual serve como um valor estimado de produção mensal. O prestador passará a receber conforme produção apresentada e aprovada.

5.3. O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital também repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade e Cirurgias Eletivas e FAEC caso ocorra mudanças Ministeriais no pagamento dos procedimentos, sendo um valor provisionado da produção mensal.** No momento tem como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

Serviços em Saúde	PÓS-FIXADO		
	Fonte	Recurso Financeiro Mensal	Anual
a) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:			
Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas. Hormonioterapia,	MAC-494 Recurso Federal	*R\$ 676.152,19	R\$8.113.826,28
b) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:			
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL		R\$ 730.152,19	R\$8.761.826,28

Quando apresentado pelo Contratado a produção hospitalar através dos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIHD, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS- FB realizar a auditoria e autorização dos procedimentos de média complexidade e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde, o pagamento será efetivado conforme a produção hospitalar apresentada e aprovada.

Contas hospitalares com inconformidades deverão ser analisadas entre os profissionais técnicos e ambos devem buscar a sensatez junto as regras do Sistema Único de Saúde. No caso de haver solicitações de pagamento de contas hospitalares pelo prestador, as quais perdem a finalidade técnica a Secretaria Municipal de Saúde sugere que a documentação seja analisada juridicamente e administrativamente para a efetivação do pagamento.

O valor financeiro a ser transferido ao prestador hospitalar ficará sob reconhecimento da gestão municipal e as transferências conforme as decisões administrativas de contas hospitalares sem consenso técnico.

5.4. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À HABILITAÇÃO COM PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA:

Qualificação UTI tipo II:			
Incentivo Federal			
Portaria 2949/2016 com Deliberação em	Fonte:	Mensal	Anual
CIR do Estado do Paraná nº 95,	MAC – 494		
08/06/2016. FIXO	Recurso Federal	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92

Manter as condições de habilitação no que concerne ao custeio diferenciado dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto- UTI tipo II, pela sua qualificação na forma do que dispõe a Portaria nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, sendo inserida no Plano Regional de Urgências e Emergências, devendo manter ativo 06 (seis) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II, sendo 04 (quatro) leitos qualificados na Rede de Urgência e Emergência. Será repassado mensalmente o valor de R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).

5.5. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA RADIOTERAPIA:

Implantação da Radioterapia:		Mensal	Anual
Incentivo Municipal	Fonte:		
Ofício nº39/2019/CS- AMSOP. FIXO	LIVRE	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
	Recurso Municipal		

Manter as condições assumidas durante a implantação do serviço de Radioterapia e empenhar-se para a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

TEXTO EXPLICATIVO:

Diante da nova organização administrativa, o prestador não ficará condicionado ao cumprimento de metas para o repasse financeiro mensal. O município seguirá os moldes do Contrato da SESA- PR que quando apresentado pelo Contratado a produção hospitalar através dos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIHD, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS- FB realizar a auditoria e autorização dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. O pagamento será efetivado conforme a produção hospitalar apresentada e aprovada não havendo retenção de recursos aguardando a análise e verificação do cumprimento de metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES Como está atualmente:

7.2. O não cumprimento pelo Hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas em documento descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local;

7.3. Se o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

7.4. Se o Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES – Alteração:

7.2. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de Sistema de Informações oficiais e visitas in loco, sendo que os relatórios ficarão arquivados na SMS-FB. Quando houverem divergências os relatórios deverão ser encaminhados ao departamento jurídico do município para análise e providências;

7.3. O Hospital obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o gestor municipal do SUS;

7.4. Para a remuneração dos serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação da fatura registrada no sistema de informação hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

TEXTO EXPLICATIVO:

Diante das mudanças administrativas instituídas e seguindo os moldes do Contrato da SESA/PR o acompanhamento da Comissão será com a finalidade de monitoramento e confecção de um relatório de avaliação semestral com base nos indicadores pactuados junto ao Documento Descritivo, não sendo mais o pagamento mensal ao prestador condicionado ao cumprimento de metas e retenção de valores financeiros, forma essa apresentada pela Portaria Ministerial nº 3410 de 30 de dezembro de 2013.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Como está atualmente:

9.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, a qual atestará o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas através da avaliação trimestral;

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Alteração:

9.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento Técnico, a qual analisará semestralmente a avaliação da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento e indicadores previstos no Documento Descritivo.

TEXTO EXPLICATIVO:

Necessário o acréscimo de informações seguindo os moldes do Contrato da SESA/PR. Quanto as penalidades caso ocorra o descumprimento Contratual, este passará a ser conforme as legislações vigentes descritas no Contrato, não sendo mais atribuição da Comissão de Acompanhamento do Contrato a análise do percentual de metas atingidas pelo prestador, a pontuação alcançada pelo mesmo no desempenho de seu trabalho e o percentual do recurso a ser repassado pelo município mensalmente conforme o cumprimento ou não das metas quali-quantitativas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO- Como está atualmente:

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO- Alteração:

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO. Denúncias relacionadas ao atendimento e cobrança indevida, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

10.7. (Acréscimo)→ Os casos omissos decorrentes da execução do Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Prefeitura Municipal para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº8.666/93e suas atualizações e, no que couber supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário encaminhados à Comissão Intergestores Regional (CIR).

Documento Descritivo:**ANEXO I****TEXTO EXPLICATIVO:**

Referente as alterações quanto ao acesso dos usuários SUS por procura espontânea no prestador hospitalar, frisamos que a demanda prioritária ao tratamento deve ser a população que reside no município de Francisco Beltrão e nos demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

Seguindo os moldes do Contrato da SESA/PR descreveu-se sobre a responsabilidade do prestador quanto a oferta referente aos procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS de acordo com seu perfil assistencial. Concernindo ao prestador de serviços a regulação do acesso do usuário e demais encaminhamentos pertinentes ao

tratamento oncológico, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde a função de auditar e avaliar o desempenho hospitalar.

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA – Como está atualmente:

1.2.2. Ser referência apenas para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, Regulação Municipal da SMS-FB, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná - CARE, para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde;

1.2.5. Respeitar o fluxo ambulatorial, regulado pela SMS-FB, para garantir acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;

1.2.23. Submeter-se à regulação, avaliação e auditoria da SMS-FB;

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA – Alteração:

1.2.2. Ser referência prioritariamente para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso prioritário aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE de forma prioritária para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde;

1.2.5. Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

1.2.23. Submeter-se à avaliação e auditoria da SMS-FB;

TEXTO EXPLICATIVO:

Referente as alterações quanto ao acesso dos usuários SUS por procura espontânea no prestador hospitalar, frisamos que a demanda prioritária ao tratamento deve ser a população que reside no município de Francisco Beltrão e nos demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde. Passando assim a oferta das consultas especializadas ser uma responsabilidade do prestador junto ao

usuário SUS e para a Secretaria Municipal de Saúde a incumbência de avaliação e auditoria dos serviços prestados.

No item 1.7. Necessário a substituição do título para “ Remuneração dos Serviços”, seguindo os moldes do Contrato da SESA/PR, onde será realizado pelo município o pagamento mensal ao prestador hospitalar pelos serviços produzidos.

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão analisados pela equipe técnica da SMS-FB nomeada como Comissão de Acompanhamento do Contrato com a finalidade de avaliação semestral e conhecimento do Gestor Municipal, não estando condicionados a análise de metas de desempenho, percentual alcançado e repasse de recursos financeiros. Substituído os títulos metas quantitativas por indicadores quantitativos e metas qualitativas por indicadores qualitativos. Para a avaliação julga-se necessário especificar os meses em que será realizada, uma vez que os dados dependem de informações extraídas dos Sistemas do Ministério da Saúde, as quais estão disponíveis trimestralmente ao acesso.

Cabe ainda relatar sobre a exclusão dos indicadores de qualidade que descreviam sobre o processo de “regulação”, levando-se em consideração o acesso por procura espontânea do usuário.

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS– Como está atualmente:

1.6.1. Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON

c) Atender a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer, sob regulação do município de Francisco Beltrão;

d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e ofertar sob regulação da SMS-FB as consultas especializadas. Os exames a serem disponibilizados devem ser:

- I. Endoscopia digestiva alta;
- II. Retossigmoidoscopia e colonoscopia;
- III. Endoscopia urológica;
- IV. Laringoscopia.
- V. Laparoscopia;
- VI. Bioquímica;
- VII. Hematologia geral;
- VIII. Citologia de líquidos e líquido;
- IX. Parasitologia;
- X. Bacteriologia antibiograma;
- XI. Gasometria arterial;
- XII. Imunologia geral;
- XIII. Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais;
- XIV. Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica;
- XV. Dosagem de antígeno prostático específico;
- XVI. Dosagem de alfa-feto-proteína;
- XVII. Radiologia geral;
- XVIII. Mamografia;
- XIX. Ultrassonografia com Doppler colorido;
- XX. Tomografia computadorizada;
- XXI. Ressonância Magnética;
- XXII. Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes;

- XXIII. Citologia;
- XXIV. Histologia;
- XXV. Biópsia de congelação;
- XXVI. Imunohistoquímica de neoplasia malignas;
- XXVII. Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona.

Obs.:

- Todos os exames podem ser terceirizados, exceto a radiologia geral. No entanto os estabelecimentos de saúde terceirizados devem localizar-se na mesma região de saúde que o prestador, ou seja, devem estar situados na abrangência da 8ª Regional de Saúde;

e) Ofertar 250 consultas iniciais especializadas ao mês, as quais serão reguladas pela SMS-FB para os 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanocítico;

i) Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;

1.7. Avaliação das Metas Quantitativas e Qualitativas

Para o pagamento mensal do prestador será avaliado o cumprimento das metas quantitativas. No caso das metas qualitativas a avaliação ocorrerá trimestralmente, assim como o seu pagamento.

1.7.1. Metas Quantitativas

A avaliação das metas quantitativas refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é regulada, auditada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de acordo com os indicadores de metas ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo: (...)

1.7.2. Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- o Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em Junho;
- o Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
- o Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
- o Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.

O sistema de regulação da SMS-FB para análise das metas qualitativas deve dispor de acesso ao sistema de informação do prestador.

1.7.2.1. Indicadores de Metas Qualitativas

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES DE ACESSO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de consultas iniciais disponibilizadas no Sistema de Regulação.	Avaliar a disponibilidade de consultas no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas iniciais reguladas no período/número total de consultas no período.	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão.		50% ou mais consultas = 5 pontos De 40% a 49,9% = 2,5 pontos Abaixo de 40% = 0 pontos	
% de consultas de retorno e restritas disponibilizadas e confirmadas no Sistema de Regulação*	Avaliar a disponibilidade de consultas de retorno no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas de retorno reguladas no período/número total de consultas de retorno no período X 100	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão		50% ou mais consultas = 5 pontos De 40% a 49,9% = 2,5 pontos Abaixo de 40% = 0 pontos	

INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 4 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET/DATASUS			
Atendimento de 100% dos serviços especializados em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Regional de Saúde, Ouvidoria	N/A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	CNES/Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N/A		
INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período	Painel de oncologia/MS			
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria SESA/Auditoria in loco			
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		entre zero e 1% = 2,5 pontos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

* O percentual mínimo de consultas de retorno/restritas deverá ser proporcional ao percentual de consultas iniciais. Sendo assim, se o percentual de consultas iniciais for de 60% o percentual de consultas de retorno/restritas será de 40%. Da mesma forma, deverá ser alterado quadro de avaliação.

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo:

Total: 40 pontos

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS– Alteração:

1.6.1. Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON

c) Atender prioritariamente a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer;

d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento. Os exames a serem disponibilizados devem ser: ...

e) Ofertar no mínimo 250 consultas iniciais especializadas ao mês, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanócítico;

i) Submeter-se à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;

1.7. Remuneração dos Serviços

Por se tratar de remuneração pelos serviços produzidos, será utilizada a Tabela de Gerenciamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será mediante apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação ambulatorial e hospitalar, pós- processada e aprovada pelo setor competente.

1.7.1. Indicadores Quantitativos

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção será avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de acordo com os indicadores ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

1.7.1.1. Indicadores Quantitativos

Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanócítico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.	

1.7.2. Indicadores Qualitativos

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise semestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

O Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;

O Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março do ano subsequente.

1.7.2.1. Indicadores Qualitativos

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIÇÃO
%de quimioterapia paliativa nos últimos 6 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET / DATASUS			
Atendimento de 100% dos serviços da atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Ouvidoria, Documentos de usuários	N / A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N / A		
INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIÇÃO
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no	Painel de oncologia/MS			

		período				
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AVALIAÇÃO	
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria / Auditoria in loco		0 denúncias = 5 pontos	
					1 ou mais denúncias = 0 pontos	
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		Zero = 5 pontos	
					entre zero e 1% = 2,5 pontos	
					Acima de 1% = 0 pontos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

Atenciosamente,


ELAINE D. A. ANGHINONI
 Coord. Regulação da Atenção Especializada


JACQUELINE V. MENETRIER
 Diretora de Atenção em Saúde


AMANDA SAGGIORATO
 Médica Auditora


MANOEL BREZOLIN
 Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ****MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL (Alterações)****CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas de UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde. O presente contrato tem como objeto integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

1.2. O CONTRATADO deverá prestar atendimento aos usuários do SUS em uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Deverá cumprir com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

1.3. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, compromissos assistenciais e os indicadores de monitoramento.

CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.7. Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

2.29. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência mediante protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS.



ESTADO DO PARANÁ

2.36. O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Municipal do SUS.

CLAÚSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia disponibilizando o acesso prioritário aos usuários de Francisco Beltrão e demais usuários dos 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

3.2. Conceder o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia;

3.5. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se semestralmente para monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
-02 Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente que trabalham com atividades de controle, avaliação e auditoria.

- 02 Representantes do prestador hospitalar quando convocados a participar da análise.

3.6. Desenvolver relatório de análise que justifique o acompanhamento da execução do Contrato, principalmente em monitorar o cumprimento da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento;

3.7. Auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

CLAÚSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho hospitalar pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

4.2. O contratado irá atender prioritariamente os usuários do SUS que residem nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde; e



CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

Os valores são referentes a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar e servem como provisão referente aos valores financeiros pagos pelo município aos serviços prestados pelo hospital.

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
a) Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC-494 Recurso Federal	R\$190.878,92	R\$ 2.290.547,04
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas. *Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC-494 Recurso Federal	*R\$ 676.152,19	R\$ 8.113.826,28
c) Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	R\$ 35.180,16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

			R\$ 422.161,92
d) Implantação da Radioterapia:			
Incentivo Municipal	LIVRE		
Ofício nº39/2019/CS-AMSOP.	Recurso Municipal	R\$ 35.000,00	
			R\$ 420.000,00
e) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:			
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS.			
Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
Total:		R\$ 991.211,27	R\$11.894.535,24

→ Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 991.211,77 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze mil e setenta e sete centavos) e anualmente R\$ 11.894.535,24 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro centavos) e por se tratar de remuneração mediante os serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

* Acrescentado recursos financeiros da Deliberação nº073 de 11 de junho de 2021, início na competência 06/2021 para custeio dos atendimentos de radioterapia (junho a novembro) de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.

5.2. O valor pré-fixado contempla a série histórica da **Média Complexidade e será paga ao prestador sob produção** tendo como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

PRÉ-FIXADO

Serviços em Saúde

Recurso Financeiro



ESTADO DO PARANÁ

	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar:			
Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames			
Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).			
	MAC – 494 Recurso Federal	190.878,92	2.290.547,04
TOTAL		190.878,92	2.290.547,04

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal estimada é de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual serve como um valor estimado de produção mensal. O prestador passará a receber conforme produção apresentada e aprovada.

5.6. O valor pós-fixado é o custeio do hospital também repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade e Cirurgias Eletivas e FAEC caso ocorra mudanças Ministeriais no pagamento dos procedimentos, sendo um valor provisionado da produção mensal.** No momento tem como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

Serviços em Saúde	PÓS-FIXADO		
	Fonte	Recurso Financeiro Mensal	Anual
a) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:			
Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494 Recurso Federal	*R\$ 676.152,19	R\$8.113.826,28
b) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:			
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL		R\$ 730.152,19	R\$8.761.826,28

Quando apresentado pelo Contratado a produção hospitalar através dos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIHD, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS- FB realizar a auditoria e autorização dos procedimentos de média complexidade e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde, o pagamento será efetivado conforme a produção hospitalar apresentada e aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Contas hospitalares com inconformidades deverão ser analisadas entre os profissionais técnicos e ambos devem buscar a sensatez junto as regras do Sistema Único de Saúde. No caso de haver solicitações de pagamento de contas hospitalares pelo prestador, as quais perdem a finalidade técnica a Secretaria Municipal de Saúde sugere que a documentação seja analisada juridicamente e administrativamente para a efetivação do pagamento.

O valor financeiro a ser transferido ao prestador hospitalar ficará sob reconhecimento da gestão municipal e as transferências conforme as decisões administrativas de contas hospitalares sem consenso técnico.

5.7. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À HABILITAÇÃO COM PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA:

Qualificação UTI tipo II:		Fonte:	Mensal	Anual
Incentivo Federal				
Portaria 2949/2016 com		MAC – 494		
Deliberação em CIR do Estado do		Recurso Federal	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Paraná nº 95, 08/06/2016. FIXO				

Manter as condições de habilitação no que concerne ao custeio diferenciado dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto- UTI tipo II, pela sua qualificação na forma do que dispõe a Portaria nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, sendo inserida no Plano Regional de Urgências e Emergências, devendo manter ativo 06 (seis) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II, sendo 04 (quatro) leitos qualificados na Rede de Urgência e Emergência. Será repassado mensalmente o valor de R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).

5.8. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA RADIOTERAPIA:

Implantação da Radioterapia:	Fonte:	Mensal	Anual
Incentivo Municipal	LIVRE		
Ofício nº39/2019/CS- AMSOP. FIXO	Recurso Municipal	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Manter as condições assumidas durante a implantação do serviço de Radioterapia e empenhar-se para a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.2. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de Sistema de Informações oficiais e visitas in loco, sendo que os relatórios ficarão arquivados na SMS-FB. Quando houverem divergências os relatórios deverão ser encaminhados ao departamento jurídico do município para análise e providências;

7.3. O Hospital obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o gestor municipal do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

7.4. Para a remuneração dos serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação da fatura registrada no sistema de informação hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento Técnico, a qual analisará semestralmente a avaliação da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento e indicadores previstos no Documento Descritivo

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO. Denúncias relacionadas ao atendimento e cobrança indevida, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

10.7. (Acrescentar)→ Os casos omissos decorrentes da execução do Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Prefeitura Municipal para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº8.666/93e suas atualizações e, no que couber supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário encaminhados à Comissão Intergestores Regional (CIR).

DOCUMENTO DESCRITIVO:

ANEXO I

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

1.2.2. Ser referência prioritariamente para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso prioritário aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE de forma prioritária para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde;

1.2.5. Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

1.2.23. Submeter-se à avaliação e auditoria da SMS-FB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS– Alteração:

1.6.1. Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON

c) Atender prioritariamente a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer;

d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento. Os exames a serem disponibilizados devem ser: ...

e) Ofertar no mínimo 250 consultas iniciais especializadas ao mês, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanócítico;

i) Submeter-se à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;

1.7. Remuneração dos Serviços

Por se tratar de remuneração pelos serviços produzidos, será utilizada a Tabela de Gerenciamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será mediante apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação ambulatorial e hospitalar, pós- processada e aprovada pelo setor competente.

1.7.1. Indicadores Quantitativos

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção será avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de acordo com os indicadores ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

1.7.1.1. Indicadores Quantitativos

Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanócítico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

1.7.2. Indicadores Qualitativos

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise semestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

O Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;

O Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março do ano subsequente.

1.7.2.1. Indicadores Qualitativos

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIÇÃO	AVALIÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 6 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET/ DATASUS			
Atendimento de 100% dos serviços da atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Ouvidoria, Documentos de usuários	N/A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	Envio das duas últimas atas de reunião/ Regimento	N/A		
INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AVALIÇÃO	AVALIÇÃO
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em	Painel de oncologia/ MS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

patológico.	início do tratamento	até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período				
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AVALIÇÃO	AVALIÇÃO
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria / Auditoria in loco			
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		entre zero e 1% = 2,5 pontos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 073 – 11/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, considerando:

- A pactuação entre os Gestores Estadual e Municipais;
- A necessidade da continuidade do custeio das ações de Média e Alta Complexidade para a garantia da atenção à população no estado do Paraná;
- Remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual para os municípios de Francisco Beltrão, Apucarana, Terra Boa, Curitiba e Londrina.

Aprova “*Ad referendum*” remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da Competência Junho/2021 – Parcela 07/2021, conforme abaixo:

ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	VALOR (R\$)
Gestão Estadual	Francisco Beltrão	Referente a recursos de estruturação da urgência e emergência do Hospital São Francisco para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
		Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital CEONC, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Apucarana	Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência de Apucarana de pacientes da 16ª e 22ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	70.000,00
	Curitiba	Referente ao tratamento de 12 sessões de fotoaférese extracorpórea do paciente Leonardo de Assis Miranda, conforme protocolo: 16.991.807-4. Em parcela única.	208.201,92
	Londrina	Referente ao custeio de atendimentos excedentes relacionados à população referenciada ao Hospital do Câncer de Londrina, período de junho a julho de 2021 com recomposição do teto em agosto de 2021.	800.000,00

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
 (Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
 Presidente do COSEMS/PR



PARECER JURÍDICO N.º 1234/2021

PROCESSO Nº : 9275/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S/C LTDA - CEONC
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E METAS

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 08 de setembro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração de algumas obrigações e metas previstas no Documento Descritivo e no corpo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1017/2020, decorrente da Inexigibilidade n.º 55/2020, firmado com o CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S/C LTDA, elencando as cláusulas e itens a serem alterados.

O procedimento veio acompanhado de justificativas técnicas e administrativas, Minuta de Aditivo e cópia da Deliberação n.º 73/2021 da CIB/PR.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato em apreço, que tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em oncologia aos usuários do SUS, para o fim de alterar alguns itens do Contrato e do Documento Descritivo, de modo a adequar a forma de apuração e pagamento da produção executada conforme modificações em justificadas no pedido e de acordo com a Minuta de Aditivo anexa.

Cumprе esclarecer que as alterações são oriundas de reunião realizada conforme relatado pela Secretaria solicitante, sendo que foram identificadas dificuldades de manutenção dos serviços nos moldes contratados em razão do engessamento das regras de atendimento, já que diferem das praticadas pelo Estado do Paraná, as quais foram tomadas como base para as presentes modificações, das quais destacam-se: (a) acesso espontâneo de usuários, mas com atendimento prioritários aos residentes na área de abrangência da regional de saúde; (b) pagamento dos serviços por produção efetivamente realizada; (c) manutenção dos indicadores do Documento Descritivo apenas para fins de monitoramento técnico com avaliação semestral, sem retenção de valores; (d) acréscimo de informações requisitadas pelo TCE-PR; e (e) recomposição de recurso financeiro conforme Deliberação Estadual n.º. 73 de 11/06/21 para o fim de acrescer R\$ 150.000,00 para custeio dos atendimentos de radioterapia.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, inc. I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o



equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina e não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o objeto.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada das obrigações previstas que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1017/2020 e seu Documento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000273

Descritivo, decorrente da Inexigibilidade n.º 55/2020, firmado com o CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S/C LTDA, para o fim de alterar os itens do Contrato e do Documento Descritivo conforme Minuta de Aditivo anexa.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000274

DESPACHO N.º 565/2021

PROCESSO N.º : 9275/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1017/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato Administrativo n.º 1017/2020, referente à prestação de serviços assistenciais de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.234/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração no contrato n.º 1017/2020, para alterar os itens do Contrato e do Documento Descritivo conforme Minuta de Aditivo em anexo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1017/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **72.510.480/0003-03**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, na **Rua Alagoas, 360, CEP: 85601-080**, neste ato representado por **Reno Paulo Kunz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.332.757 SSP/ PR e do CPF nº 297.401.699-53.

OBJETO: Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9275/2021, de 09 de setembro de 2021, foram autorizadas as alterações do contrato nº 1017/2020 e do ANEXO I - documento descritivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – As cláusulas **PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, NONA e DÉCIMA** do contrato nº 1017/2020, ficam alteradas da seguinte forma:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Na cláusula primeira, os itens 1.1, 1.2 e 1.3, passam a ter a seguinte redação:

1.1. Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas de UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde. O presente contrato tem como objeto integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

1.2. O CONTRATADO deverá prestar atendimento aos usuários do SUS em uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Deverá cumprir com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do (s) Município (s) a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados dos serviços de saúde descritos no Plano Estadual de Saúde do Paraná, ressalvadas as situações de urgência e emergência.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.3. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, compromissos assistenciais e os indicadores de monitoramento.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na cláusula segunda, os itens 2.7, 2.29 e 2.36 passam a ter a seguinte redação:

2.7. Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

2.29. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência mediante protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS.

2.36. O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Municipal do SUS.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na cláusula terceira, os itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6 e 3.7, passam a ter a seguinte redação:

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia disponibilizando o acesso prioritário aos usuários de Francisco Beltrão e demais usuários dos 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

3.2. Conceder o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia.

3.5. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se semestralmente para monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

-02 Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente que trabalham com atividades de controle, avaliação e auditoria.

- 02 Representantes do prestador hospitalar quando convocados a participar da análise.

3.6. Desenvolver relatório de análise que justifique o acompanhamento da execução do Contrato, principalmente em monitorar o cumprimento da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento.

3.7. Auditar as ações e serviços de saúde contratualizados.

4 - CLAÚSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Na cláusula quarta, os itens 4.1 e 4.2, passam a ter a seguinte redação:

4.1. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho hospitalar pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

4.2. O contratado irá atender prioritariamente os usuários do SUS que residem nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

5 - CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na cláusula quinta, os itens 5.1 e 5.2, passam a ter a seguinte redação:

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

Os valores são referentes a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar e servem como provisão referente aos valores financeiros pagos pelo município aos serviços prestados pelo hospital.

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
<p>a) Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).</p>	<p>MAC - 494 Recurso Federal</p>	<p>190.878,92</p>	<p>2.290.547,04</p>
<p>b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas. *Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.</p>	<p>MAC-494 Recurso Federal</p>	<p>* 676.152,19</p>	<p>8.113.826,28</p>
<p>c) Qualificação UTI tipo II:</p>	<p>MAC –</p>	<p>35.180,16</p>	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	494 Recurso Federal		422.161,92
d) Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE Recurso Municipal	35.000,00	420.000,00
e) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	54.000,00	648.000,00
Total:		991.211,27	11.894.535,24

→ Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 991.211,77 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze mil e setenta e sete centavos) e anualmente R\$ 11.894.535,24 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro centavos) e por se tratar de remuneração mediante os serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

* Acrescentado recursos financeiros da Deliberação nº073 de 11 de junho de 2021, início na competência 06/2021 para custeio dos atendimentos de radioterapia (junho a novembro) de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.

5.2. O valor pré-fixado contempla a série histórica da **Média Complexidade e será paga ao prestador sob produção** tendo como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

Serviços em Saúde	PRÉ-FIXADO		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494 Recurso Federal	190.878,92	2.290.547,04
TOTAL		190.878,92	2.290.547,04

5.2.1 O Valor do componente pré-fixado mensal estimada é de R\$ 190.878,92 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), o qual serve como um valor estimado de produção mensal. O prestador passará a receber conforme produção apresentada e aprovada.

Ficam acrescidos os itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4:

5.2.2 - valor **pós-fixado** é o custeio do hospital também repassado conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade e Cirurgias Eletivas e FAEC caso ocorra mudanças Ministeriais no pagamento dos procedimentos, sendo um valor provisionado da produção mensal.** No momento tem como referência a produção ambulatorial e hospitalar do período março/2019 a fevereiro/2020 abaixo:

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
a) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494 Recurso Federal	* 676.152,19	8.113.826,28
b) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	54.000,00	648.000,00
TOTAL		730.152,19	8.761.826,28

5.2.2.1. Quando apresentado pelo Contratado a produção hospitalar através dos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIHD, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS- FB realizar a auditoria e autorização dos procedimentos de média complexidade e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde, o pagamento será efetivado conforme a produção hospitalar apresentada e aprovada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.2.2.2. Contas hospitalares com inconformidades deverão ser analisadas entre os profissionais técnicos e ambos devem buscar a sensatez junto as regras do Sistema Único de Saúde. No caso de haver solicitações de pagamento de contas hospitalares pelo prestador, as quais perdem a finalidade técnica a Secretaria Municipal de Saúde sugere que a documentação seja analisada juridicamente e administrativamente para a efetivação do pagamento.

5.2.2.3. O valor financeiro a ser transferido ao prestador hospitalar ficará sob reconhecimento da gestão municipal e as transferências conforme as decisões administrativas de contas hospitalares sem consenso técnico.

5.2.3. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À HABILITAÇÃO COM PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA:

Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016. FIXO	Fonte: MAC – 494 Recurso Federal	Mensal 35.180,16	Anual 422.161,92

5.2.3.1. Manter as condições de habilitação no que concerne ao custeio diferenciado dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto- UTI tipo II, pela sua qualificação na forma do que dispõe a Portaria nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, sendo inserida no Plano Regional de Urgências e Emergências, devendo manter ativo 06 (seis) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II, sendo 04 (quatro) leitos qualificados na Rede de Urgência e Emergência. Será repassado mensalmente o valor de R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).

5.2.4. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA RADIOTERAPIA:

Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP. FIXO	Fonte: LIVRE Recurso Municipal	Mensal 35.000,00	Anual 420.000,00

5.2.4.1. Manter as condições assumidas durante a implantação do serviço de Radioterapia e empenhar-se para a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

6 - CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

Na cláusula sétima, os itens 7.2, 7.3 e 7.4, passam a ter a seguinte redação:

7.2. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de Sistema de Informações oficiais e visitas in loco, sendo que os relatórios ficarão arquivados na SMS-FB. Quando houverem divergências os relatórios deverão ser encaminhados ao departamento jurídico do município para análise e providências;

7.3. O Hospital obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o gestor municipal do SUS;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.4. Para a remuneração dos serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação da fatura registrada no sistema de informação hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

7 - CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Na cláusula nona o item 9.1, passa a ter a seguinte redação:

9.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento Técnico, a qual analisará semestralmente a avaliação da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento e indicadores previstos no Documento Descritivo.

8 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Na cláusula décima o item 10.4, passa a ter a seguinte redação:

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO. Denúncias relacionadas ao atendimento e cobrança indevida, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

Fica acrescido o item 10.7 com a seguinte redação:

10.7. Os casos omissos decorrentes da execução do Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Prefeitura Municipal para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas atualizações e, no que couber supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário encaminhados à Comissão Intergestores Regional (CIR).

CLAÚSULA SEGUNDA – O ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO do contrato nº 1017/2020, fica alterado nos itens 1.2, 1.6 e 1.7 da seguinte forma:

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

No EIXO DE ASSISTÊNCIA, os itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.23, passam a ter a seguinte redação:

1.2.2. Ser referência prioritariamente para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso prioritário aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE de forma prioritária para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.2.5. Deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Hospital realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

1.2.23. Submeter-se à avaliação e auditoria da SMS-FB.

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

O item 1.6.1 passa a ter a seguinte redação: letras "c" e "d" ficam alterados da seguinte forma:

1.6.1 Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON
Na Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON, as letras "c" e "d" ficam alteradas da seguinte forma:

c) Atender a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer, sob regulação do município de Francisco Beltrão;

d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e ofertar sob regulação da SMS-FB as consultas especializadas. Os exames a serem disponibilizados devem ser:

- I. Endoscopia digestiva alta;
- II. Retossigmoidoscopia e colonoscopia;
- III. Endoscopia urológica;
- IV. Laringoscopia;
- V. Laparoscopia;
- VI. Bioquímica;
- VII. Hematologia geral;
- VIII. Citologia de líquidos e líquor;
- IX. Parasitologia;
- X. Bacteriologia antibiograma;
- XI. Gasometria arterial;
- XII. Imunologia geral;
- XIII. Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais;
- XIV. Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica;
- XV. Dosagem de antígeno prostático específico;
- XVI. Dosagem de alfa-feto-proteína;
- XVII. Radiologia geral;
- XVIII. Mamografia;
- XIX. Ultrassonografia com Doppler colorido;
- XX. Tomografia computadorizada;
- XXI. Ressonância Magnética;
- XXII. Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes;
- XXIII. Citologia;
- XXIV. Histologia;
- XXV. Biópsia de congelação;
- XXVI. Imunohistoquímica de neoplasia malignas;
- XXVII. Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona;

Obs.:

Na observação, ficam alteradas as letras "e" e "i" da seguinte forma:

e) Ofertar no mínimo 250 consultas iniciais especializadas ao mês, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanócítico;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

i) Submeter-se à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas.

Os itens 1.7, 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.2 e 1.7.2.1 ficam alterados da seguinte forma:

1.7. Remuneração dos serviços

Por se tratar de remuneração pelos serviços produzidos, será utilizada a Tabela de Gerenciamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será mediante apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação ambulatorial e hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

1.7.1. Indicadores quantitativos

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção será avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de acordo com os indicadores ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

1.7.1.1. Indicadores de Metas Quantitativas

Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanótico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019."	
OBS.: A base de análise está condicionada a oferta do prestador.	

1.7.2. Indicadores qualitativos

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise semestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

O Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;

O Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março do ano subsequente.

1.7.2.1. Indicadores qualitativos

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 6 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapias paliativas no período/número total de	TABNET/DATASUS		Abaixo de 33,75% = 5 pontos	
					Igual ou acima de 33,75% = 0 pontos	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		procedimentos de quimioterapia no período				
Atendimento de 100% dos serviços da atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Ouvidoria, Documentos de usuários	N/A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N/A		
INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AValiação	AValiação
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período	Painel de oncologia/MS			
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AValiação	AValiação
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria /Auditoria in loco			
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de	Ouvidoria		entre zero e 1% = 2,5 pontos	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	usuários do SUS.	atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Acima de 1% = 0 pontos
---------------------------------------	---------------------	---	---------------------------

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

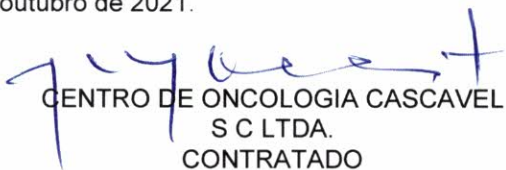
** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do termo contratual, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL
S C LTDA.
CONTRATADO
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53


CESONC - Centro de Oncologia Cascavel
Paulo Cesar Ferri
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000286

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1017/2020 – Inexigibilidade nº 55/2020.

OBJETO: Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9275/2021, de 09 de setembro de 2021, foram autorizadas as alterações do contrato nº 1017/2020 e do ANEXO I - documento descritivo.

ADITIVO:

1 – Ficam alteradas as cláusulas: **PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, NONA e DÉCIMA** do contrato nº 1017/2020.

a) **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Na cláusula primeira, nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

b) **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Na cláusula segunda, nos itens 2.7, 2.29 e 2.36.

c) **CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na cláusula terceira, nos itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6 e 3.7.

d) **CLAUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

Na cláusula quarta, nos itens 4.1 e 4.2.

e) **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Na cláusula quinta, nos itens 5.1 e 5.2 e ficam acrescidos os itens 5.2.2., 5.2.3 e 5.2.4.

f) **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES**

Na cláusula sétima, nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

g) **CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Na cláusula nona, no item 9.1.

h) **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Na cláusula décima, no item 10.4. e fica acrescido o item 10.7

2 - NO ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO do contrato nº 1017/2020, ficam alterado os itens **1.2, 1.6 e 1.7.**

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5AC240DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 881/2021 - Pregão nº 123/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B2729A55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 598/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2021 – Pregão nº 88/2020

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8DFD9D49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 708/2021 – Pregão Eletrônico nº 111/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do Item "Farinha de trigo especial tipo 01", conforme o contido no Processo Administrativo nº 8955/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e sãos. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso. embalagem de 5 kg	BONGRANO	ARTPAO

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2C8F1972

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1017/2020 – Inexigibilidade nº 55/2020.

OBJETO: Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta

Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9275/2021, de 09 de setembro de 2021, foram autorizadas as alterações do contrato nº 1017/2020 e do ANEXO I - documento descritivo.

ADITIVO:

1 - Ficam alteradas as cláusulas: **PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, NONA e DÉCIMA** do contrato nº 1017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Na cláusula primeira, nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na cláusula segunda, nos itens 2.7, 2.29 e 2.36.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na cláusula terceira, nos itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6 e 3.7.

CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Na cláusula quarta, nos itens 4.1 e 4.2.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na cláusula quinta, nos itens 5.1 e 5.2 e ficam acrescidos os itens 5.2.2., 5.2.3 e 5.2.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

Na cláusula sétima, nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Na cláusula nona, no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na cláusula décima, no item 10.4, e fica acrescido o item 10.7

2 - NO ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO do contrato nº 1017/2020, ficam alterado os itens **1.2, 1.6 e 1.7.**

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2104DBD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1043/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 57/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de endereço da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5975/2021.

Fica alterado o endereço da contratada para: Rua Amazonas, nº 356, Bairro Centro Sul, CEP: 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C0CB5C1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JULIANA BATISTA DE MOURA CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 404/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da razão social da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5847/2021.

Fica alterado a razão social da contratada para: JBM Serviços Médicos Ltda.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3844099D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 - Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7606/2021, foi autorizado o pedido de reajuste inflacionário.

Fica acrescido ao a importância de R\$ 314.731,83 (trezentos e quatorze mil setecentos e trinta e um real e oitenta e três centavos) a título de reajuste inflacionário.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EBD3BA53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal